



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 433/2009 de 17 de dezembro de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL GRUPO DE TERCEIRA IDADE RAIOS DE SOL.

PROJETO-DE-LEI nº 210/2009 de 15 de dezembro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.778, de 22 de dezembro de 2009

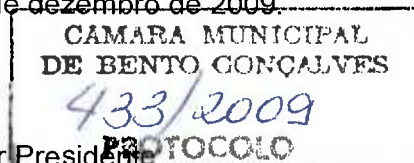


604
CS

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 224/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 15 de dezembro de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 210 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL GRUPO DE TERCEIRA IDADE RAIOS DE SOL".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando visa firmar convênio com a Sociedade Educacional e Cultural Grupo de Terceira Idade Raios de Sol, a qual encaminhou solicitação de auxílio financeiro para parceria nas despesas com viagem que o Grupo realizará com os idosos, proporcionando-lhes oportunidades de recreação, lazer, educação e cultura, bem como aquisição de uniformes para os componentes do Grupo.

A Sociedade Educacional e Cultural Grupo de Terceira Idade Raios de Sol é uma instituição que realiza serviços em prol de idosos de nossa cidade, cooperando para que os mesmos tenham entretenimento, vida comunitária e recreação.

O Município, diante dos trabalhos de cunho assistencial, educacional e espiritual desenvolvidos pelo Grupo, não poderia deixar de atender a solicitação encaminhada, conveniando com o mesmo.

Diante do exposto, segue o Projeto de Lei anexo juntamente com a minuta de convênio a ser firmado com a entidade, para apreciação dos Nobres Edis integrantes dessa Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Unica - 10
por:	unanimidade
Data:	21/12/2009
Presidente:	

109
108

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 210, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
EDUCACIONAL E CULTURAL GRUPO
DE TERCEIRA IDADE RAIO DE SOL.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL GRUPO DE TERCEIRA IDADE RAIO DE SOL, repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com viagem que o Grupo realizará com os idosos, proporcionando-lhes oportunidades de recreação, lazer, educação e cultura, bem como aquisição de uniformes para os componentes do Grupo, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.03 - FMAS
1303.0824400132.119 – Auxílios/Subvenções da Assistência Social
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais – 5910

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de janeiro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Parágrafo único. Os recursos recebidos pela entidade beneficiada deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2009.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 9112, de 16.10.2009.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL GRUPO DE TERCEIRA
IDADE RAIO DE SOL

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL GRUPO DE TERCEIRA IDADE RAIO DE SOL, com sede na Rua Francisco De Carli, 105, sala A, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.959.550/0001-19, representada por sua Presidente ROMILDA COSTACURTA TAFFAREL, portadora do RG nº 8038201458, inscrita no CPF sob nº 473.953.030-91, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para parceria nas despesas com viagem que o Grupo realizará com os idosos, proporcionando-lhes oportunidades de recreação, lazer, educação e cultura, bem como aquisição de uniformes para os componentes do Grupo da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Santander, conta nº 60.003825-4, agência 1047, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

f03
08



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de janeiro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Parágrafo único. Os recursos recebidos pela entidade beneficiada deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL GRUPO DE
TERCEIRA IDADE RAIOS DE SOL
Romilda Costacurta Taffarel**

Testemunhas:

Processo nº 9112, de 16.10.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 407/2009

Processo nº 433/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 210/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar Convênio com a Sociedade Educacional e cultural Grupo de Terceira Idade Raio de Sol.**

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a Sociedade Educacional e Cultural Grupo de Terceira Idade Raio de Sol, mediante o repasse do valor de R\$ 3.000.00, em parcela única, conforme disposto no art. 1º, para despesas uniformes dos componentes, lazer, educação e outros.

A entidade conveniada, em contrapartida, atenderá e prestará assistência, em suas dependências à pessoas idosas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

De acordo com o art. 4º a Entidade Conveniada prestará contas dos valores recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 15 do mês de janeiro de 2010, sendo que os valores deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2009.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educacional e Cultural Grupo de Terceira Idade Raio de Sol, possui condições regulares de tramitação e votação.

favorável

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

107
88

PROCESSO: 433/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL GRUPO DA TERCEIRA IDADE RAIOS DE SOL.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 435 /2009 que “Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Educacional e Cultural Grupo da Terceira Idade Raio de Sol” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, visa obter autorização do Poder Legislativo, a fim de firmar convênio com a Sociedade Educacional e Cultural Grupo da Terceira Idade Raio de Sol , repassando auxílio financeiro no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) para que a Entidade possa suprir com as despesas na viagem que o Grupo realizará com os idosos, bem como para a aquisição de uniformes para os componentes do grupo.

No artigo 2º da propositura está definido que em contrapartida a Entidade conveniada atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social. Já o artigo 3º estabelece que as despesas decorrentes da proposta correrão por conta de recursos do orçamento vigente na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Além das considerações apresentadas, a matéria atende a técnica Legislativa e, por essa razão, a Comissão entende que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

108
08

PROCESSO Nº **433/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL GRUPO DE TERCEIRA IDADE RAIOS DE SOL**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 433/2009, que insere o Projeto de Lei nº 210, de 15 de dezembro de 2009, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL GRUPO DE TERCEIRA IDADE RAIOS DE SOL", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em parcela única, poderá arcar com as despesas de viagem do grupo a ser realizada a fim de proporcionar-lhes a oportunidade de lazer, recreação, educação e cultura, bem como a aquisição de uniformes para os componentes do grupo.

O projeto oferece contrapartida, além de ter prazo de vigência determinado.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

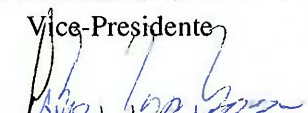
Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

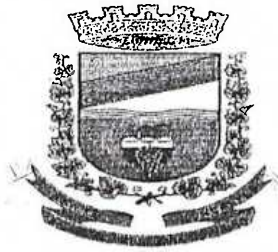
Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente

Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.778, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
EDUCACIONAL E CULTURAL GRUPO
DE TERCEIRA IDADE RAIO DE SOL.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com a SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL GRUPO DE
TERCEIRA IDADE RAIO DE SOL, repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais),
em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com
viagem que o Grupo realizará com os idosos, proporcionando-lhes oportunidades de
recreação, lazer, educação e cultura, bem como aquisição de uniformes para os
componentes do Grupo, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada atenderá
e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas idosas carentes que forem
encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

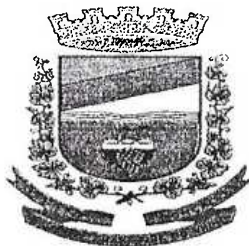
13.03 - FMAS

1303.0824400132.119 – Auxílios/Subvenções da Assistência Social

3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais – 5910

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor
recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de janeiro de 2010,
sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de
contas do recurso anterior.

Parágrafo único. Os recursos recebidos pela entidade
beneficiada deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2009.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Lei Municipal nº 4.778, de 22.12.2009 – fl. 02

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

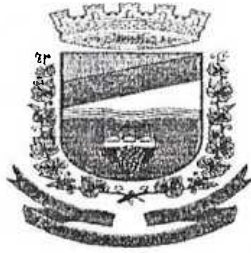
Registre-se e Publique-se

Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 0334
e publicado (a)

Em 22 / 12 / 2009

Processo nº 9112, de 16.10.2009.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL GRUPO DE TERCEIRA
IDADE RAIOS DE SOL**

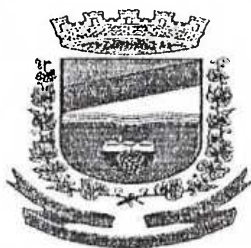
O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL GRUPO DE TERCEIRA IDADE RAIOS DE SOL, com sede na Rua Francisco De Carli, 105, sala A, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.959.550/0001-19, representada por sua Presidente ROMILDA COSTACURTA TAFFAREL, portadora do RG nº 8038201458, inscrita no CPF sob o nº 473.953.030-91, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para parceria nas despesas com viagem que o Grupo realizará com os idosos, proporcionando-lhes oportunidades de recreação, lazer, educação e cultura, bem como aquisição de uniformes para os componentes do Grupo da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Santander, conta nº 60.003825-4, agência 1047, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de janeiro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

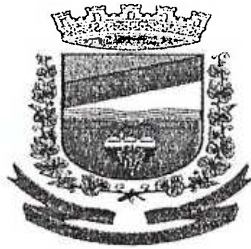
Parágrafo único. Os recursos recebidos pela entidade beneficiada deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL GRUPO DE
TERCEIRA IDADE RAIOS DE SOL
Romilda Costacurta Taffarel

Testemunhas:

Processo nº 9112, de 16.10.2009.